

**DECRETO Nº 2.894 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre condutas vedadas aos Agentes Políticos no último ano de mandato sobre controle orçamentário e financeiro, bem como sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Arapiraca.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município e de promover ajustes do fluxo de gastos no último ano de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, servidores ou não, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre candidatos na eleição municipal seguindo as diretrizes da Lei Eleitoral nº 9.504, de 20 de março de 1997,

**DECRETA:**

### **SEÇÃO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos no último ano de mandato sobre controle orçamentário e financeiro, bem como sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** Fica terminantemente vedada aos gestores Municipais a assunção de débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, durante o exercício financeiro.

**§ 1º** Para cumprimento do previsto no caput deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização formal do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças e Prefeito Municipal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 22 de dezembro de 2023.

**§ 2º** As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

**Art. 3º** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras análogas:

I – proibição de criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira que implique no aumento de despesas;

II – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados de feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58

18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, observadas as responsabilidades previstas neste decreto;

III – fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos, prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante justificativas por escrito de cada Secretário;

IV – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas da Educação e Saúde e de obras em andamento, até posterior determinação em sentido contrário do Prefeito Municipal, exceto com recursos financeiros provenientes de convênios e suas respectivas contrapartidas.

b) a realização de cursos e estágios sem a devida autorização do Secretário responsável pelo servidor e autorização do Prefeito;

c) deslocamento de servidores a serviço para fora do município, sem a devida justificativa e autorização do Prefeito (deslocamento de Secretários Municipais). Fica a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Finanças autorizada a não liberar o pagamento das diárias correspondentes sem que esteja anexado ao pedido o comprovante de autorização para deslocamento. Os deslocamentos dos motoristas das Secretarias de Saúde e Assistência Social no transporte de pacientes estão dispensados de autorização;

d) novos afastamentos ou cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais e municipais;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

f) cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênios;

g) concessão de novos auxílios ou benefícios internos ou para terceiros, que não sejam os já fixados em lei e concedidos até a presente data.

V – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda para a realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, exceto os já empenhados e aqueles já autorizados pelo Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO II**

### **Das Despesas com Pessoal**

**Art. 4º** A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos créditos estabelecidos na peça orçamentária para o exercício de 2024, observadas as alterações orçamentárias legalmente autorizadas.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I – referentes à transferência constitucional ao Poder Legislativo, observada a redução proporcional à involução da receita corrente líquida;

II – relativas aos grupos de despesa:

a) "Pessoal e Encargos Sociais", exceto as reduções possíveis e legais;

b) "Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "Amortização da Dívida".

**Art. 5º** É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder. Esta vedação se aplica a partir de 04 de julho de 2024, nos termos do art. 21, II, da LC 101/2000.



### **SEÇÃO III**

#### **Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais**

**Art. 6º** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir 06 de abril, até a posse dos eleitos.

**Parágrafo único.** No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 7º** Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**SEÇÃO IV**  
**Dos Impedimentos Relativos à Gestão Orçamentária e Financeira**

**Art. 8º** Segundo o art. 38, IV, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de 1º de janeiro de 2024 é vedado à Administração Direta e Indireta realizar operação de crédito por antecipação de receita – AROs.

**SEÇÃO V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 9º** A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

**Art. 10.** A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2024.

**Art. 11.** Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato ao Titular do Órgão ou da Entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o Chefe da Pasta no encaminhamento de consulta à apreciação da Justiça Eleitoral.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca-AL, 30 de janeiro de 2024.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.